

XXII – Articular-se com os Conselhos Nacional e Municipais, bem como com organizações governamentais e não governamentais, nacionais e estrangeiras, inclusive propondo intercâmbio, convênio ou outro meio que vise a superação de problemas sociais do Estado;

XXIII – acompanhar e assessorar os Conselhos Municipais de Assistência Social – CMAS no âmbito do Estado do Piauí, na aplicação de normas e resoluções fixadas pelo CNAS e pelo CEAS, especialmente no que se refere às inscrições das entidades e organizações de assistência social nos respectivos CMAS, mantendo os cadastros atualizados;

XXIV – atuar como instância de recurso da Comissão Intergestora Bipartite;

XXV – propor ao CNAS o cancelamento de registro das entidades e organizações de Assistência Social que incorrerem em descumprimento da legislação pertinente e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

XXVI – atuar como instância de recurso que pode ser acionada pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;

XXVII – aprovar o Relatório Anual de Gestão e o Demonstrativo da Execução Físico-Financeiro apresentados pelo órgão gestor estadual da Assistência Social.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA OPERACIONAL E TÉCNICA

Art. 3º. O CEAS/PI é vinculado ao Poder Executivo e sua estrutura pertence ao órgão da Administração Pública estadual responsável pela condução da política de Assistência Social, que assegurará a estrutura e o apoio necessários ao seu funcionamento, com recursos humanos, financeiros e materiais, bem como espaço físico e equipamentos adequados e suficientes, inclusive Plano de Trabalho do CEAS.

Parágrafo Único - O órgão gestor estadual da Assistência Social arcará com diárias e passagens dos conselheiros(as) dos segmentos da sociedade civil, quando forem convocados nos termos deste regimento.

Art. 4º. O CEAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua composição e estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo Estadual.

§ 1º A Secretaria Executiva prestará o suporte técnico e administrativo necessários para o funcionamento do CEAS e será constituída por um(a) Secretário(a) Executivo(a), de nível superior e demais servidores designados.

§ 2º As ações da Secretaria Executiva serão subordinadas ao Presidente, que atuará em conformidade com as decisões emanadas do Plenário.

Art. 5º. São atribuições da Secretaria Executiva:

I – providenciar a publicação dos atos do CEAS no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial dos Municípios;

II – coordenar os serviços administrativos do Conselho, sob a supervisão do Presidente;

III – registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pela Diretoria;

IV – manter atualizados os arquivos e os fichários do CEAS e das atividades de protocolo e registro de documentos;

V – Registrar as anotações das falas e deliberações das discussões das reuniões, para posterior redação da ata final, por parte do(a) secretário(a) de mesa.

VI – Manter os Conselheiros informados e atualizados sobre os assuntos pertinentes ao CEAS.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Seção I Da Composição, Nomeação e Substituição de Membros

Art. 6º. O CEAS é composto por 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes, constituído paritariamente por representantes de organizações governamentais e não governamentais, na forma estabelecida no art. 11, da Lei nº 4.818, de 29/12/95, alterado pela Lei nº 4.857, de 19/08/96 cujos nomes são indicados, de acordo com os seguintes critérios:

I – 09 (nove) representantes governamentais, com a seguinte composição:

- 01 da Secretaria de Assistência Social e Cidadania;
- 01 da Secretaria de Educação;
- 01 da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo – SETRE;
- 01 da Secretaria de Saúde;
- 01 de Secretaria de Planejamento;
- 01 do EMATER / PI;

- 01 da ADH/PI;
- 01 da Fundação Cultural do Piauí – FUNDAC;
- 01 dos municípios - APPM

II – 09 (nove) representantes da sociedade civil dentre representantes dos usuários, das entidades prestadoras de serviço e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio, nos termos da regulamentação fixada pelo CEAS e sob fiscalização do Ministério Público Estadual, com a seguinte composição:

- 03 (três) representantes dos usuários e/ou de organizações de usuários da assistência social;
- 03 (três) representantes das entidades prestadoras de serviço e organizações de assistência social;
- 03 (três) representantes dos trabalhadores do setor de assistência social.

§ 1º A titularidade da representação da sociedade civil, e respectiva suplência, serão exercidas pelas entidades com o maior número de votos obtidos em cada uma das categorias de representação de que trata esse artigo.

§ 2º O primeiro suplente da representação da sociedade civil exercerá exclusivamente a suplência do primeiro titular na mesma categoria de representação; o segundo suplente a do segundo titular e, da mesma forma, o terceiro suplente exercerá a suplência do terceiro titular, todos sempre dentro da mesma categoria de representação.

§ 3º Os representantes governamentais dos municípios, titular e suplente, serão escolhidos em foro próprio desta esfera de poder, enquanto que os demais serão indicados pelos respectivos órgãos estaduais, conforme dispuser ato do Poder Executivo Estadual.

§ 4º Os conselheiros, tanto os representantes Governamentais como os da Sociedade Civil, serão nomeados por ato do Chefe do Executivo Estadual.

Art. 7º Os Conselheiros do CEAS terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 8º Os Conselheiros não serão remunerados pela sua participação, sendo esta representatividade considerada de relevância pública com o seu exercício prioritário nos termos da Constituição Federal.

Art. 9º Os representantes Governamentais, bem como os da Sociedade Civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita dirigida à Presidência do CEAS.

§ 1º Será substituído o(a) Conselheiro(a) representante do Governo ou da Sociedade Civil que renunciar ou não comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas no período de um ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Presidência do CEAS.

§ 2º - Na impossibilidade de comparecimento às reuniões ordinárias e extraordinárias, o (a) Conselheiro (a) deverá comunicar o impedimento à Secretaria Executiva.

§ 3º A Presidência do Conselho comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade de representação, as ausências não justificadas de seu representante e quando for o caso solicitará a sua substituição.

Art. 10 Após o término do mandato de cada Conselheiro, o Conselho fornecerá certificado de reconhecimento pelos relevantes serviços prestados no âmbito da Assistência Social.

Seção II Da Estrutura Organizativa

Art. 11. O Conselho Estadual de Assistência Social dispõe da seguinte estrutura organizativa:

- Plenário – órgão máximo de deliberação, constituído pela reunião dos seus membros titulares ou respectivos suplentes;
- Diretoria – constituída por Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a) de Mesa;
- Diretoria Ampliada – composta pelo(a) Presidente, pelo(a) Vice-Presidente e pelo(a) Secretário(a) de Mesa do CEAS e pelos(as) Coordenadores(as) das Comissões Permanentes e grupos de trabalho;
- 03 (três) Comissões Permanentes constituídas de forma paritária, com 04 (quatro) membros titulares e suplentes cada uma;
- Grupos de Trabalhos temporários constituídos de forma paritária, com 04 (quatro) membros cada um;

Subseção I – Do Plenário

Art. 12. O Plenário é o órgão máximo de deliberação do Conselho, formado por todos os seus membros titulares ou respectivos suplentes